



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 441-1078
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - 3º andar Fone/Fax: (035) 441-2788
CEP 37570-000 - CGC nº 18.671.271/0001-34



LEI Nº 1.876 /99

Altera dispositivos da Lei 1785/98 e fixa novos critérios de indenização de despesas de viagens para o Poder Legislativo Municipal.

JOSÉ AMÉRICO BUTI, Prefeito do Município de Ouro Fino, MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Ficam estabelecidos os seguintes critérios de indenização de despesas de viagens do Poder Legislativo Municipal, quando em busca de novos recursos e melhorias para o Município de Ouro Fino, nos termos do artigo 25 da Lei Orgânica Municipal:

I - A autorização para indenização de despesas será procedida de requerimento detalhando o valor pretendido bem como o destino, motivação e duração da viagem.

II - Tal requerimento deverá ser apresentado na Secretaria da Câmara Municipal com, no mínimo, 02 (dois) dias de antecedência da viagem, a fim de que a Mesa Diretora da Câmara possa analisar o pedido de liberação da verba solicitada.

III - A verba indenizatória solicitada por cada Vereador, até o limite máximo de 04 (quatro) vezes ao ano, será liberada apenas quando dela expressamente autorizar o Presidente da Câmara Municipal e, no mínimo, mais 01 (um) integrante da Mesa Diretora.

IV - A autorização referida no inciso anterior poderá basear-se no Parecer do Departamento Contábil, quanto à existência de recursos orçamentários disponíveis.

V - Sempre que a verba indenizatória solicitada exceder o valor do último subsídio pago aos Vereadores, haverá necessidade de apresentação do requerimento no tempo hábil para que seja submetido à aprovação do Plenário através de maioria absoluta dos votos, dela acompanhando Parecer da Comissão de Justiça, Finanças e Redação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 441-1078
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - 3º andar Fone/Fax: (035) 441-2788
CEP 37570-000 - CGC nº 18.671.271/0001-34



VI - Os valores dispendidos com viagens só serão reembolsados mediante comprovação devida através de notas fiscais discriminatórias das despesas ou demonstrativo idôneo correspondente, quando o estabelecimento estiver dispensado de sua emissão.

VII - Quando 02 (dois) ou mais Vereadores pleitearem verba indenizatória numa mesma oportunidade, inexistindo recurso para atender a todas as solicitações, será dada preferência para aquele que tiver apresentado o menor número de requerimento no ano e, persistindo o empate, será dada preferência para aquele que, na somatória das viagens tiver utilizado a menor verba indenizatória.

VIII - Somente serão reembolsados os recursos após o retorno e a devida apresentação da documentação comprobatória.

Artigo 2º - Conforme dispõe o parágrafo único do artigo 25 da lei Orgânica Municipal de Ouro Fino, a indenização de que trata esta lei não será considerada remuneração nem subsídio para o Edil, vedada qualquer forma de reembolso por valores não autorizados ou não utilizados.

Artigo 3º - Para os servidores da Câmara Municipal, quando estiverem a serviço do órgão público correspondente, ou quando for de interesse público a participação em cursos, simpósios ou seminários da sua área de atuação, serão observados os mesmos critérios formulados para os Vereadores exceto quanto à preferência dada sempre para o Edil.

Artigo 4º - Ficam convalidados até esta data os efeitos das Portarias 005/93, 002/95 e 009/97, bem como o disposto nas Leis 1785/98 e 1827/98, que fixaram anteriormente os critérios norteadores da matéria.

Artigo 5º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis 1785/98 e 1827/98, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Fino, 31 de agosto de 1999


JOSÉ AMÉRICO BUTI
Prefeito Municipal